



SF/20256.01988-13

EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.187, de 2020:

“Art. 1º Os consumidores de energia elétrica do Estado do Amapá, residenciais, industriais ou comerciais, que tiveram o suprimento de energia interrompido em razão do incidente ocorrido na subestação de Macapá, no dia 3 de novembro de 2020, farão jus a crédito mensal equivalente ao triplo do valor médio da fatura mensal cobrado pela empresa distribuidora, aferido com base nos últimos 12 meses. O crédito mensal será devido a partir da data do incidente até o mês em que se der o restabelecimento total dos serviços, assim considerado o da instalação de equipamentos, inclusive sobressalentes, que assegurem a estabilidade total do sistema.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O apagão no Amapá, um dos momentos mais trágicos e revoltantes da história brasileira, resultou em prejuízos graves e irrecuperáveis a todos os amapaenses.

Nesse quesito, entendemos por bem qualificar de forma mais razoável o crédito a ser concedido aos amapaenses em suas faturas, razão pela qual firmamos a concessão do crédito, previsto no art. 1º do



PL, em triplo e tendo por base de cálculo o valor da fatura média mensal do consumidor nos últimos 12 meses.

Além disso, firmou-se o pagamento periódico mensal até o restabelecimento total dos serviços, incluído aí a existência de equipamentos de redundância, ou seja, sobressalentes.

Portanto, esperamos que assim o valor do crédito esteja equalizado com os incontáveis gastos experimentados por cada consumidor de energia do Estado.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)